

## ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002186-87.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): DAVID ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela redução do intervalo intrajornada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.076,23 (um mil e setenta e seis reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$53.811,63), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 896). **Processo: RR - 1000561-37.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON CEDRAN, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 21749-73.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a opção do reclamante ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras. Ante a improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamante, fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), das quais fica isenta, porque beneficiária da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 21566-87.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO NUNES ALVES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a opção do reclamante ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras. Ante a improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), das quais fica isento, porque beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 21196-81.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a opção do reclamante ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras. Ante a improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), das quais fica isento, porque beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 20649-30.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO RICARDO LEAL MARQUES, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a opção do reclamante ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras. Ante a improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), das quais fica isento, porque beneficiário da gratuidade da justiça (fl.192). **Processo: RR - 20066-83.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALDERENE RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogada: Dra. Janaína Detânico, Recorrido(s): AMERICO E AMERICO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Gabriella Bidone D'Elia, FERNANDO AZEVEDO AMERICO - ME, Advogado: Dr. Diego Bertolucci Willrich, RIO JORDAO PAPEIS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Katia Borges Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação subsidiária o pagamento da cláusula penal decorrente do descumprimento de acordo homologado em audiência. **Processo: RR - 20053-02.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a opção do reclamante ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras. Ante a improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 380,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 19.027,15), das quais fica isento, porque beneficiário da gratuidade da justiça (fl.181). Honorários sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 20008-14.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): DENISE DE ARAUJO BRANDLI, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Adicionais de horas extras e anuênios. Adesão a novo sistema de remuneração. Alteração contratual. Adesão voluntária", por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a opção do reclamante ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras. **Processo: RR - 10498-66.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FRANCISCO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 236500-86.1999.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Embargado(a): ANTONIO LOPES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 101443-74.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: CILENE APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100977-76.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: FOUR SEASONS CLEAN SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Júlio César de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Marsillar, Advogado:

Dr. Guilherme de Carvalho Ferreira Filho, Embargado(a): CELSO LUIZ GONCALVES ROCHA, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, CONDOMINIO LAC PREMIER, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Pedro dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100010-21.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Embargado(a): CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Santos Queiroz, Advogada: Dra. Juliana Cheles da Silva, MAURO DE SOUZA MIGUEL, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRag - 55000-29.2002.5.03.0091 da 3ª Região**, Embargante: JOSE AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): BRASIL ROCHAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - ME, CORINTHO GUERRA DE OLIVEIRA NETO, INDUSTRIA BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTDA E OUTROS, POLICORTE SERVICOS EM GRANITOS E MARMORES LTDA, RR ALUGUEL DE IMOVEL PROPRIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38200-77.2008.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, YONE BRANDAO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21404-24.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Embargado(a): PAULO EDUARDO LINHARES PEREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10955-30.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10397-12.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Embargante: ALLIS LUANDRE SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, THAIS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 8480-45.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: IEDA MARIA SLONGO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2671-68.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Embargado(a): SORAIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1594-46.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: HELENA FRIESEN, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1277-38.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): JOSE HILDEMAR RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Luciano Soares Dias, Advogado: Dr. Carlos Marcos Ribeiro de Negreiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-RR - 963-20.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 784-22.2011.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, GUARANI S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-28.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Embargado(a): PEDRO PINTO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 469-63.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): GUILHERME LOPES PILONI, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 450-23.2011.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Embargado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Koshi Ono, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 370-08.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Embargante: OLGA TEREZA DE MELO VILLA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 347-17.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Embargante: ALINE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Juliano Lopes Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 310-25.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, acrescer fundamentos e determinar que o retorno do reclamante para a jornada de seis horas diárias, em conformidade com o art. 224 da CLT, no mesmo cargo de "assistente A UM", dê-se sem prejuízo da sua remuneração. **Processo: ED-Ag-ARR - 273-57.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: MIRELLA COELHO GONÇALVES MEIRELES E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 66-62.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: CARINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002120-11.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000794-27.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OCIONE REGINA CARNEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 324800-38.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CELSO FERNANDES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 203200-09.2001.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, VAGNER LANZONI DA SILVA, Advogado: Dr. Vágner Lanzoni Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101709-19.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ARTUR MARCOS ALLEVATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 100189-38.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): IVAN FELICIO DESIDERATI, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Bruno Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100100-08.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Luis Wendell Oliveira da Silva, Agravado(s): ARMANDO TORRES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77100-79.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OSMAR APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 45700-86.2000.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Tárccio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s):

S.T.E.B.I.F.C.V.C.R., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, U., Procuradora: Dra. Bruna Carvalho Alves Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21523-29.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sulie Andriotti da Silva, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogada: Dra. Andressa da Cunha Gudde, Agravado(s): JOAO LUIZ LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21131-53.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20706-26.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, RICARDO COSTA MACIEL, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12803-98.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO BURIN, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Advogado: Dr. Anderson Jose Laroça, Advogado: Dr. Guilherme Slomp de Souza, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Dr. Joel Stivali da Silva, Advogado: Dr. Lukas Hatem Ferigati Squiapati, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11668-19.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RABELO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11636-91.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11612-29.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11545-35.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALLISON RICARDO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11226-**

**77.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10564-69.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO RICARDO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10257-81.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONATHAN KELVIN FERREIRA BRUNO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10237-78.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10166-68.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS REIS, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10061-60.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): KLEISON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10010-38.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, WAGNER DE SA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Tôres Duarte, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10007-69.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, VANDERLEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5857-72.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 5471-11.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra.

Giovana Michelin Letti, NAILZA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2680-23.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): AGEU JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1997-85.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): HILTON LAGES PORTILHO, Advogada: Dra. Kenia Lucia do Amaral, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1877-62.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VICENTE GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da existência de entendimento pacificado indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1287-04.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1115-31.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FF MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. Karen Alexandra Eller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1087-45.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIMARA TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. Lucas Arambul Bana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da existência de entendimento pacificado indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1032-92.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIA REGINA FRAZAO TABORDA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 900-36.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): EDMILSON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**

**RR - 866-75.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Agravado(s): EDINALDO JOSE SALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Advogado: Dr. Gabriel Sorrentino Baena de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-94.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CATARINA DORNELLES SEGOVIA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 840-05.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): VANIA MENDES CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 799-74.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): AIRES TADEU ANEQUINE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-04.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): GERSON CONCEICAO MENDES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 738-11.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): LUCAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Issa Victor Wendmangde Nana, ROBSON MAURO DA SILVA PEREIRA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 719-06.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaís Alves Rosa de Lorena, Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): HELIMAR CAIRES REIS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Advogado: Dr. Gelson Godim de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-46.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 668-60.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): WILLIAM ADRIEL DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 668-14.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lovato, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 598-98.2010.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): IRIS ABDALLAH CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - a) conhecer do agravo da ré Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, quanto ao tema "Fonte de Custeio" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo da ré Petróleo Brasileiro S.A. □ PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 549-25.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LAURI MARIA MESQUITA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri Mathias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 502-28.2018.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, GUILHERME BORGER VERONESE, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 494-06.2017.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): ADENILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Angela Cristina Newton Santos, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 448-06.2022.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VICENTE NETO, Advogada: Dra. Eurijane Augusto Ferreira, Agravado(s): INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rômulo da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Diogo Lopes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-72.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 419-43.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da Fundação PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", a ser apurado em fase de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 395-58.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO VICTOR ARMANDO LOPES, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Advogado: Dr. Luana Priscila dos Santos Nunes de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 389-70.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): HUDSON SIQUEIRA REGIS, Advogado: Dr. Jariane de Azevedo Barnabe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**376-90.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ALDEMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 368-61.2013.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): JAIRZINHO DAL PIZZO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecida a responsabilidade civil da ré pela doença ocupacional que acometeu o autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciação dos pedidos recursais formulados pelo autor quanto aos pleitos indenizatórios anteriormente prejudicados, como entender de direito. Sem custas, por ora. **Processo: Ag-AIRR - 354-21.2011.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): T.A.L., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): R.M.G.T., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 337-47.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 332-02.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, EDIVAL BARROS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 297-23.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): OM CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-95.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): TIBURCIO DE SOUSA NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Michel Davi Tito da Silva, Agravado(s): DIONES DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Larissa Herta de Carvalho Moraes, Advogado: Dr. Franklin Wilker de Carvalho e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MICHEL DAVI TITO DA SILVA, patrono da parte TIBURCIO DE SOUSA NASCIMENTO - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 289-15.2022.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JENIFFER APARECIDA ANTUNES HALLES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-08.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): W12BE LOCACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Luana Pontes de Noronha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-36.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): EVERTON SIMON POSSAMAI DELLA, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-53.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GILCIMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio

Kawamura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199-32.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO, Advogado: Dr. Fernando Alfredo Rabello Franco, Advogado: Dr. Edgar Bruno de Lima Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-84.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MOURAO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Karina Maria Ribeiro Aleixo, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Laura Maracci Spanhe da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 138-58.2022.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 131-47.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 118-32.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): REINALDO CESAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 52-46.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VENTURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 31-50.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, OELTHO SOUZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte OELTHO SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 2771-40.2012.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-13.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MOYSÉS CAVALCANTI MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1002205-19.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, a norma coletiva que autoriza a sua redução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000253-78.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA LAURINDO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela Telemont e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Metropolitan de São Paulo. **Processo: RRAg - 21010-32.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 11353-75.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIIVALDO SERGIO ZAMBOM DE MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamada PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.394,30 - dois mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.886,00), em favor da parte reclamante; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11266-47.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DELATORRE, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais", "horas extras - tempo à disposição", "indenização por dano moral", "valor indenizatório", "honorários advocatícios" e "percentual dos honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da revista no tema "intervalo intrajornada"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais. restituição à reclamada", por ofensa ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 10872-50.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FATINELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10697-89.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENO RODRIGUES BOARO, Advogado: Dr. Flavio

Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "Plano de saúde"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. **Processo: RRAg - 10273-17.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO JÚLIO CEZAR BOSQUE, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 2528-43.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUCE ADRIANE HIBRAIN DALMARCO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.650,00 - mil seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos legais, no período imprescrito, limitado ao pleiteado na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 999-45.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): B.B.T.L.O., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravante(s) e Recorrido(s): Q.T.L., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): A.F.V., Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, B.V.I.P.L., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, M.F.N.I.T.E., Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, A.B.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada Q.K.T.L.; b) conhecer do recurso de revista da reclamada B.B.T.L.O., por ofensa ao art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária aos créditos trabalhistas devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RRAg - 794-68.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO WILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.970,40 - sete mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 265.680,00), em favor da parte reclamante; b) não conhecer do agravo da reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.970,40 - sete mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 265.680,00), em favor da parte reclamante; c) conhecer do agravo em agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que no período em que não colacionados os controles, presume-se verdadeira a jornada aduzida na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras pleiteados, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 617-91.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA ROSSI MORO, Advogado: Dr. Camila Di Nardo Galbes Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 406-**

**83.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON JOSE SCARIOT, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 183-74.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE MENDONCA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Predigas Engenharia Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO. **Processo: RR - 1001282-95.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, Recorrido(s): NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária e reflexos, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 225200-22.2009.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): JMG CONSTRUÇÕES E JARDINAGENS LTDA - EPP, MARIA PAULA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101612-50.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): DJALMA DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Bruno Peres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100645-96.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JANILZA REIS BARCELLOS, Advogado: Dr. Elaine da Silva Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão executória. **Processo: RR - 100589-86.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, JOSE RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 789, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 21189-31.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, SHEILA PATRICIA MAZUR BREITKREITZ, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Advogado: Dr. Grasielle Fatima Borca Barp, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331,

I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos devidos à parte reclamante. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 10950-56.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODRIGUES MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1211-89.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da recorrente, quanto ao tema "do pedido equivocado do Ministério Público. execução com pedidos além da condenação", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: ED-RRag - 1002692-14.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LAURO DE CASTRO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100543-48.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Embargado(a): BENEDITO ANDRE CANDIDO LOPES, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Advogado: Dr. Barbara Volpi de Castro Quitete, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 44.000,00), no importe de R\$ 880,00 - oitocentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 22147-56.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Embargante: KELLY CRISTINA REINKE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 12505-89.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Embargante: OSMAR LUIS SEGANTIN DUARTE, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRag - 10534-36.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Embargante: LUCIMAR LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Embargado(a): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, TJR INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Lucia Alvers, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$73.676,00), no importe de R\$ 736,76 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) em favor da parte

embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ED-RRAg - 1243-08.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: ALESSANDRO MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 319-77.2022.5.08.0121 da 8ª Região**, Embargante: JOAO LUIS DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Embargado(a): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA, Advogada: Dra. Bárbara Castelo Branco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002367-59.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VALTER RUBENS OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Lourenço Luque, Advogado: Dr. Rafael kasakevicius Marin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "atraso na reintegração. culpa. negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "multa por obrigação de fazer. negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "multa por obrigação de fazer. negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001480-44.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): GILDERLEY JOSE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Márcio Caetano de Paula, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001470-94.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JHONATAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001410-55.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO THE LANDMARK RESIDENCE, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): BRUNO ELLERN DUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Scudeler, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Jadila de Souza Feitosa, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-26.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LETICIA CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001141-62.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Cibele Jacinto de Araujo, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): WEBER PAULINO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "diferença de comissões. vendas canceladas, não faturadas e estornadas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "diferenças de comissão. juros e encargos decorrentes de vendas a prazo" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se o acórdão do Regional, no particular. Observação 1: o Dr. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S.A., participou da sessão virtual nos termos

do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000939-21.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELLA NATHALIE MACHADO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000777-82.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): PDV VISION PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, WESLEY MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000511-65.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): LANCHES JOSEPHINE EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE JESUS, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000264-46.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO CURTI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lopes de Oliveira, Agravado(s): FABIANA LAZARINI, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, VOLPI TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Buosi Molina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-05.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000230-15.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): GILDO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.458,99 - onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 229.179,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 142500-16.2006.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): WAVE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): BRONX - DIJKMANS SCHOENEN B.V, DIBA IMPORTS, EDI JANETE STURM, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, EVANDRO STEFFEN, Advogado: Dr. Luciano Terres de Oliveira, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101747-98.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): FLAVIA MARCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Regina Santana de A. Lazarini, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101582-91.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): JUAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Fabricio da Costa Pinho, DEBORA CRISTINA SANTOS NOVAES, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, IMPORT'S 1421 COMERCIO DE PECAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101487-49.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): I.U.S., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervaço Júnior, Agravado(s): C.R.M.R., Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101019-07.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO BOMBONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100946-61.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MARIO FLEURY CORREA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "gratificação de função. incorporação. Súmula nº 372, I, do TST. cumprimento do prazo decenal no exercício da função gratificada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100697-25.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIO MUNIZ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100453-44.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO GORINSTEIN, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100373-06.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): CAMILLA WANDERMUREM DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 651,92 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.038,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100239-97.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ALCEMAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 86000-82.2006.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, OSMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, RB & MF EMPREGOS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24622-79.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALÉRIA SCHELLER, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 24437-04.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): ASTROM GARCIA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21683-16.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, OCTAVIANO CAMPOS DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21313-60.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGOSTINHO BORTOLINI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21007-30.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RAFAEL LEITE KREMER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20991-13.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, CLAUDEMIR MACEDO, Advogado: Dr. Laura Sfair da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20825-84.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JANAINA HOMMERDING RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20790-53.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): BARBARA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20684-61.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MATEUS FINGER PIRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20637-36.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20527-95.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): ADEMIR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20484-90.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MARCO AURELIO DA CUNHA CAMARGO, Advogado: Dr. Luci Coelho Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20250-57.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE VARGAS SANDER, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20167-22.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE NEI DE CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20032-54.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): C.S.T.L., Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, L.R.S., Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 17579-53.2018.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): NEUSA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16156-39.2020.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): OSVALDO MENDES & CIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Silva, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Agravado(s): WILLIAM PINTO ASSUNCAO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.008,11 - dois mil e oito reais e onze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.162,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11930-69.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALDERICO FURINI, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00 - mil oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11824-75.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11726-83.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): EVANILDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

**AIRR - 11577-43.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): F.C.A.S.A.F.C., Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): M.P.T., Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, S.S.S.A.B.R.S.B., Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, S.S.E.E., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 11562-31.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JULIO HENRIQUE COSTA GUIMARAES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11471-56.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): GIOVANI MUNIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): RIO AZUL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Advogado: Dr. Gisele Fagundes Pereira, SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11424-09.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ATHAYDE MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11364-35.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): ERIKA FONSECA DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.850,00 - três mil e oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$77.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11233-52.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ROSETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): ÁLVARO RODRIGUES LOPES, EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, MARCELO ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, VÁLTER DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Isabelle Melo Amum de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10950-93.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ADILSON CARREIRO BENFICA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10836-14.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, GERALDO MAGELA GODOY, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10788-59.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Rafaela Fedato Gimenes, Agravado(s): CELSO DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, GABRIEL DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Luana de Barros Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa. indeferimento de produção de prova pericial"; "acidente de trabalho. técnico em eletrotécnica. morte

por descarga elétrica. responsabilidade civil da reclamada"; "indenização por danos morais. valor arbitrado"; "base de cálculo da pensão mensal. restituito in integrum. adicionais"; "constituição de capital. pensionamento mensal" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "pensionamento mensal. condenação ao pagamento de férias. julgamento extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10706-13.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Agravado(s): MATEUS DA COSTA MACEDO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogado: Dr. Humberto Nagib Melvin Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10616-25.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Advogada: Dra. Valdevez Bosso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.574,66 - quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 457.466,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10571-51.2020.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): FERNANDA DAS GRACAS LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Barcelos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10546-06.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSE LUCIENE COLMATI DOS SANTOS SILVAGNI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10455-72.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Fabrício Américo de Assunção Mello, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Alexia Barros Cordeiro Abadde, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Mayra Stepheni Silva Santiago, Advogada: Dra. Priscila Marques Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10452-73.2014.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dalton Apiacá Heringer, Agravado(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10380-14.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WARLES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10216-09.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, NAGILA BEATRIZ GOMES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10203-96.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Mayra Vergara Gomes, Advogado: Dr. Christine Diniz Souza Ferreira, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, ROBSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Orlindo Sebastião Gomes Cardoso Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10092-49.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Fabio Gomes Damasceno, Agravado(s): SANDRA LUISA RIOS DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Silva Persi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10075-35.2016.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Agravado(s): ROBERTO LEONARDO RESENDE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10055-89.2015.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, LUANDA BERTANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10043-16.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 6300-57.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE LISBOA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): PLACAR PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO CARV.E REFLORE.LTDA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 2756-33.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): VILMA EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 2395-86.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GONÇALO DE CASTRO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2265-87.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): REINALDO BERTIN E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2016-10.2013.5.03.0018 da 3ª**

**Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO CESAR DE SOUZA ASSIS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viêgas Peixoto Cabral Gondim, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Cássia Andrea da Costa Tarôco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "horas extras. período compreendido entre 01/12/2009 até a dispensa", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; ii) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; iii) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); IV) conhecer do agravo em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1973-36.2013.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Agravado(s): LUIS CLAUDIO CASEMIRO MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1948-04.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTINA ISABEL CURADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Crespo, Agravado(s): COLÉGIO CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Flaber Telmo Ferreira, Advogado: Dr. Dayane Cristine Lima de Oliveira Righi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1793-40.2012.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): LUZIA TORRES MEDINA ALVES, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1736-04.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): FABRÍCIO GAUDÊNCIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1729-72.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ILSON ELIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1595-38.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): EDMILSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. Livia Maria Machado Laporta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, sob imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte EDMILSON NASCIMENTO SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1511-09.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): FULVIO CHIANTIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o

em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1492-63.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCOS CHAGAS SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1468-27.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1445-42.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EULER DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "desoneração" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "aluguel de veículo. contrato de locação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1378-37.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): FRANCISCO LEIVON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri Fernandes Barbosa Araújo, Advogado: Dr. Haroldo Arruda Dias, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.370,12 - dois mil trezentos e setenta reais e doze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 237.012,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1260-75.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOAO EDUARDO MENDES, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "banco de horas", "horas extras - troca de turno", "invalidade do banco de horas. dedução das horas computadas para compensação com as horas deferidas em juízo. enriquecimento ilícito", "honorários advocatícios de sucumbência", "limitação da condenação aos valores pedidos na inicial" e "condenação em parcelas vincendas"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "pedido por estimativa - inépcia da inicial não configurada"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1123-69.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, CARLOS ALBERTO MORETTO, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamante, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.613,81 - dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 261.381,16 - duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais, e dezesseis centavos), em favor da parte reclamada; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.069,05 - treze mil e sessenta e nove reais e cinco centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 261.381,16 - duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais, e dezesseis centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1081-26.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Gabriela de Souza Cerqueira, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, PAULO CEZAR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonní Lima de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1061-36.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1029-37.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TIAGO DE QUADROS GUZATTI, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1016-69.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1013-20.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MELO LAGO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Pedro Henrique Passoni Tonini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1008-47.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): AGUINALDO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 905-17.2013.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 877-23.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): FABIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 838-33.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): GIOVANNA KEROLYNE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Vasconcelos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 838-51.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 823-54.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO FONTANELLA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 779-**

**80.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, EDSON SINFONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 756-59.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CREZO NOVELLO, Advogado: Dr. Parroana Kariny Medina Nogueira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 734-18.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): CAROLINE STATES NIEBISCH, Advogado: Dr. Tiago Bueno da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 706-75.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Custódio Pereira, Agravado(s): MECNIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ESPECIAIS LTDA, MR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-88.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ROSANGELA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 855,41 - oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.108,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 667-42.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ROSIMAR DE FREITAS UCHOA, Advogado: Dr. Márcio Greyk José de Paula Raposo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-64.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CLOVIS MAGNONI FILHO, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BASE EDITORIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, MENS EDITORA E PARTICIPACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 583-09.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CLAUDIO VALERIO FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional noturno", "férias acrescidas de 1/3", "FGTS", "prescrição parcial", "participação nos lucros e resultados", "horas in itinere", "turnos ininterruptos de revezamento" e "honorários de advogado"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "honorários advocatícios - base de cálculo" e "intervalo intrajornada", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "honorários advocatícios - base de cálculo" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 560-89.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ZANOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Agravado(s): MARCOS GONCALVES DO BELEM, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 490-35.2014.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR AGUAS DO SAO FRANCISCO E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Alves de

Melo Júnior, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 472-66.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Agravado(s): ANGELO RAPHAEL CELANI PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 462-65.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): JONATAS RONALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ermes de Oliveira Goncalves, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Cintia Bernardo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.226,26 - três mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 322.626,46), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 450-67.2012.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): UBIRAJARA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte UBIRAJARA SANTOS DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 442-85.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CLARINDO ROQUE MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchtiades Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00 - mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 441-93.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ADALBERO CRUZ GOMES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. norma coletiva. depósito perante o Ministério do Trabalho e Emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 379-54.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): GALL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): VICTOR DE CARLI, Advogado: Dr. Raul Manuel Goncalves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 334-80.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 256-92.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 255-38.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Ludiana

Carla Braga Façanha Rocha, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GILBERTO CASCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 150-34.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113-22.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, DANILO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Advogado: Dr. Fabricio Cordini Coimbra, PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 740,06 - setecentos e quarenta reais e seis centavos - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.801,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 108-11.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, TAYANNE NARA PIMENTEL LIMA, Advogado: Dr. Ana Patricia de Freitas Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-54.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA INEZ DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 52-48.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Agravado(s): JANDER RUBEM REGIS CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38-53.2022.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA XANXERÊ, Advogado: Dr. Antônio Frange Júnior, Agravado(s): EDUARDA GASPARD DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Biava da Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Maciel, ESPÓLIO de EDINEI GASPARD DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Biava da Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Maciel, SATIARE ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Frange Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.225,07 (mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos), o equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.501,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20-48.2022.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA JOLE LIMITADA, Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Junior, JOSE NILO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: Ag-AIRR - 9-16.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Jorge Rocha, Advogado: Dr. Francielly Sander Aguiar, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS STRAUB E OUTROS, Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Advogado: Dr. Eliseu Ferracine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 12034-51.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IDAIR HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos (item "iv" da exordial), observado o período não prescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16756-77.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): SERAPIAO BISPO DE SA, Advogada: Dra. Ana Leticia Silva Freitas Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 16664-69.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Recorrido(s): ELSON ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Amarante do Maranhão. **Processo: RR - 10613-41.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ELZA RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados todos os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1598-08.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO PINTO, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 690-61.2015.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDVALDO VICENTIM, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 166-56.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): I & P TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Charles de Souza Moreira, PAP-BSB MARKETING E TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr. Jean Charles de Souza Moreira, PAULO CARNEGIE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Sales, Advogado: Dr. Gabriel Cotrim de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS. NATUREZA COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CARACTERIZADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 76-38.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSI MARA DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Igor de Sousa Armagni, WE CAN BR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Beloto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. IGOR DE SOUSA ARMAGNI, patrono da parte APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 1001335-78.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: M.A.C., Advogado: Dr. Erico Francisco Rigorini, Embargado(a): R.M., Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 20702-71.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de JOAO MARCIRIO CIRIO, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Tatiana Martirena Barros, patrona da parte ESPÓLIO de JOAO MARCIRIO CIRIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10431-28.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Embargante: AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): JOSÉ CLAUDEVAN FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2742-80.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Embargado(a): BENEDITO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1677-21.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): MARIA ROSILENE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Romualdo e Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-38.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: GUILHERME DOS SANTOS SERENO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 194-88.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: LEONEL FERNANDO DE CAMARGO PEREIRA, Advogado: Dr. Athos Rômulo Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Claudio Franzo Weinand, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-31.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam

Elias Fernandes, ED CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001179-75.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GLEICY GONSAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001067-79.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEMENTINO, LEITE E TEIXEIRA ADVOCACIA, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANTONIO PIMENTA, Advogado: Dr. Ligia Aparecida Sigiani Pascote, SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-52.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Tiago José Mendes Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mendes Correa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001035-93.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Fabricia de Oliveira Dutra Koplín, Advogado: Dr. Otavio Domingues Martins, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Advogada: Dra. Simone Nakayama Valcezia, Advogada: Dra. Carla Cristina Santana Fernandes, Advogado: Dr. Tanea Regina Luvizotto Bocchi, Advogado: Dr. Carolina Luvizotto Bocchi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000110-83.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSILEIDE DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125400-49.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, REINALDO DOS SANTOS AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101207-87.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ROBSON FREIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100674-83.2019.5.01.0028 da 1ª Região**,

Agravante(s): SYMONE TATAGIBA FIGUEIREDO GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): ALECAR IMPORTS OFICINA MECANICA LTDA., EDMILSON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Rosalvo Garcia de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100308-11.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, HARAS UNIT SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, ILHOTA LESTE - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., PAULO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Dra. Ludimila Bravin Lobo, PECUÁRIA UNIT SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, PREMITUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, RÁDIO HIT PARADE LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, RÁDIO OURO VERDE FM LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, SO PECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. LUDIMILA BRAVIN LOBO PEREIRA, patrona da parte PAULO CÉSAR GONÇALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100146-35.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROGERIA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100027-11.2020.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, MILAINE JULIANA MOREIRA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.909,79), o que perfaz o montante de R\$ 345,48 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 21598-15.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): DANIANE DOS SANTOS HOMERCHER BELOUS E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21251-89.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): IRINEU BARP, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Rodrigo Wohlgemuth, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Paula Grill Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21124-95.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): WALDEMAR SULZBACH, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21049-79.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): YURI DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20929-57.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Bohrer Medeiros, VALMIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizabete Prates do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20560-10.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CHALMES LOPES, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20375-85.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): LUIS HENRIQUE GONCALVES MALAGUES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20336-48.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA PEREIRA PARANA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20193-09.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s): MARA SONGER RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20161-69.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA NUNEZ, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20149-88.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIO OLIVEIRA GIACOMELLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MARCIO OLIVEIRA GIACOMELLI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20113-02.2021.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): IVAN BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12825-21.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA LOUZADA MARCHI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12569-36.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIZETE COMINATO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Simone de Moraes Souza, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12204-46.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Moara Luisa Pinto Portes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Advogada: Dra. Rosilene de Souza Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12198-66.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARCILEY DE AQUINO SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12162-28.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 12041-66.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS PEIXOTO ARAUJO, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Dr. Mário de Lima Rodrigues Júnior, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do recurso e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12023-72.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Clife Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12008-55.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): VANESSA MARIA LUIS, Advogado: Dr. Fernanda Fiorela Santini, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11257-31.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): BENEVALDO COSTA, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11218-64.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Esposel Júnior, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Igor Lima de Freitas, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA FALIDA de GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., MAURICIO MOREIRA MENDONCA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11083-39.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10410-52.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Raul Rodrigues Furtado Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10229-73.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MAX SOUZA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): IRMAOS MUFFATO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10227-30.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10216-33.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): C.A.M.F.O., Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Administrador Judicial: I.P.A.J.L., Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, Agravado(s): C.A.A.V.L., Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, M.A.L., M.F.E.E.B.D.L., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, O.V.L., Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, R.S.M., Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, S.B.A.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10042-31.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): RAFAEL RAMOS MARQUES, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10037-55.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEX JUNIO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10030-07.2015.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Johnny Fernando Matiello, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 3286-30.2013.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI, Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2661-98.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): IDEL ALBERTO BLAJFEDER, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1929-02.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): FIRST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): DANIELA DUARTE GUEDES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1913-41.2012.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOYCE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1683-32.2012.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO

FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): FLORA MARIA CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1563-40.2013.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELIANA SILVA MORI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-38.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GIACOMIN AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Meira Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1437-83.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, LEONARD VICTOR SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do Reclamante e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita pela parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II- não conhecer do agravo da Reclamada e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser revertido à parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: Ag-ED-RR - 1359-77.2012.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Advogado: Dr. Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, MARIO LUIZ FIDELIS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, VIACAO ANDORINHA LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1351-41.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademair Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Lais Caroline Caldeirao Cupini, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1349-85.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BUDZINSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 1283-39.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): ERONILDE VITORIA DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS

BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1135-22.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ISMAR CORREA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 999-55.2015.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 832-49.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ERNESTO FREDERICO HORST, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 823-15.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Luciana Fonseca Azevedo de Souza, Procurador: Dr. Igor Veloso Ribeiro, Procurador: Dr. Felipe Ribeiro Araújo, Agravado(s): FRANCISCO GUEIDE BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emilson Lins da Silva, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 69.178,45), o que perfaz o montante de R\$ 3.458,92, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 808-81.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 780-88.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): M.B.C., Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): M.N.S.F., Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-98.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): EMERSON RAIMUNDO SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Bezerra Mendonca, MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 719-58.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): EDELSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 699-13.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): GILSON COSTA MORAES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Moura Lima, Advogado: Dr. Marcos Paulo Moura Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, negar-lhe provimento e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015,

no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 667-12.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FERNANDO KOVALCZUK, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 136.650,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.733,00 (dois mil e setecentos e trinta e três reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 581-63.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALMIRENES DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR WASHINGTON LUÍS AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.008,61), o que perfaz o montante de R\$ 1.350,43, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 558-37.2018.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, A GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): PAVIN TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Narayana de Freitas Furlanetto, SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 552-16.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIO CUNHA RANGEL, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 546-76.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): WANYS MIRANDA FRANCA, Advogada: Dra. Nayara Cristina Melo Araújo, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 533-65.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, MARILUCE SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Advogado: Dr. Joao dos Santos Pita Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 418-95.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ LINDNER MACIEL, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado:

Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º da Lei 11.901/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício da profissão de bombeiro civil pelo Autor, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade previsto no artigo 6º, III, Lei 11.901/2009, observados a vigência da referida Lei, o corte prescricional pronunciado, a evolução salarial do empregado e os reflexos legais. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante quanto aos pedidos correlatos ao enquadramento do Autor como bombeiro civil, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 252-27.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): JOSE IRACIR PEREIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193-62.2022.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Agravado(s): JOSE VIRGILIO DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-11.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): DANIEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 134-59.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joares Maurício da Rocha, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 110-26.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MAURICIO NICOLAU DE MATTOS, Advogado: Dr. Brunno Tose, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22580-51.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ARLETE VILANI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20996-32.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GENICE ABREU TRAMONTIN, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Advogado: Dr. Francisco Timmers Colombo, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11063-71.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Procurador: Dr. Daniela Braz Tambasco Mendes, Procurador: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Agravado(s): MAURO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriella Moraes Alves, Advogado: Dr. Márcio Castro Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Felipe Lima Gomes da Silva, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10066-84.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): DONIZETE COLOMBO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio,

NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-31.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, DANIELE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Conceicao de Maria Paulo Moura da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-20.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): EZENTIS BRASIL S.A., Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-68.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): HARMONIA TENIS CLUB, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): IVONETE APARECIDA ANTUNES, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-40.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): E SILVA SIQUEIRA ENXOVAIS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Atayde, Agravado(s): FERNANDO MENDES, Advogada: Dra. Andréia Romfim Gobbi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**